



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA N. 613/2015

(Revogada pela Portaria PRESI n. 4449, de 18.9.2025)

~~CONSIDERANDO~~ o disposto na Lei Federal n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário,

~~CONSIDERANDO~~ que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da consciência social e da solidariedade;

~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de implantação do serviço voluntário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

~~CONSIDERANDO~~ que a implantação do serviço voluntário poderá auxiliar os serviços forenses e administrativos e contribuirá para que os interessados possam auxiliar o serviço público e adquirir prática dos serviços de sua formação profissional,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o serviço voluntário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º Considera-se voluntária a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Poder Judiciário do Estado do Acre, com finalidades administrativa, assistencial, educacional, científica, cívica, cultural, judicial, psicológica, recreativa ou tecnológica, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o Tribunal de Justiça e o prestador do serviço voluntário, conforme modelo anexo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~§ 1º Constarão no Termo de Adesão as atribuições inerentes ao serviço de voluntário.~~

~~§ 2º O acordo poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.~~

~~Art. 4º A prestação de serviços voluntários será permitida a cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos.~~

~~Art. 5º A inscrição para o serviço voluntário poderá ser efetuada na Gerência de Desenvolvimento de Pessoas — GEDEP, deste Tribunal de Justiça, na Capital, e nos Fóruns respectivos, nas demais Comarcas, apresentado a seguinte documentação:~~

- ~~a) formulário de cadastramento disponibilizado no sítio TJAC, devidamente preenchido;~~
- ~~b) cópia da cédula de identidade e CPF;~~
- ~~c) cópia do comprovante de endereço;~~
- ~~d) certidão de antecedentes criminais;~~
- ~~g) certidão da Justiça Federal (Criminal).~~

~~Art. 6º São deveres do prestador de serviço voluntário, sob pena de seu desligamento:~~

- ~~I — manter comportamento compatível com o decoro da instituição;~~
- ~~II — zelar pelo prestígio do Poder Judiciário e pela dignidade de seu serviço;~~
- ~~III — guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição;~~
- ~~IV — observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;~~
- ~~V — usar traje conveniente ao serviço;~~
- ~~VI — tratar com urbanidade os membros da Magistratura, Ministério Público, servidores e auxiliares do Poder Judiciário, advogados e público em geral;~~
- ~~VII — executar as atribuições constantes do termo de adesão, sob orientação e supervisão de membro ou servidor no setor a que esteja subordinado;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~VIII — justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação voluntária;~~

~~IX — respeitar as normas legais e regulamentares.~~

~~Art. 7º Ao prestar serviço voluntário é proibido:~~

~~I — praticar atos privativos de membros ou servidores do Poder Judiciário;~~

~~II — identificar-se invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste órgão;~~

~~III — receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;~~

~~IV — retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim.~~

~~Art. 8º O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que prévia e expressamente autorizadas pela Presidência do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 9º Incumbirá ao Diretor da unidade em que estiver lotado o prestador de serviço voluntário expedir Certidão que ateste o exercício desta função, comprovando o local, a frequência e o período do serviço prestado.~~

~~Art. 10. Os casos omissos deverão ser decididos pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 11. Fica revogada a Portaria n. 1.186/2001 de 3 de dezembro de 2001.~~

~~Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.~~

~~Publique-se.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~Rio Branco-AC, 18 de maio de 2015.~~

~~Desembargadora Cezarinete Angelim~~
Presidente

~~Publicado no DJe n. 5.404, de 21.5.2015, p. 172.~~